



E-book Entendendo os Acordos de Individualização da Produção (AIP)

Sobre o e-Book

A Pré-Sal Petróleo (PPSA) é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela gestão dos contratos em regime de partilha de produção, pela representação da União nos acordos de individualização da produção e pela gestão da comercialização dos hidrocarbonetos da União.

A companhia responde pelos interesses da União no Polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas desde 2013, com atividades complexas, sujeitas a diversos regramentos e que, muitas vezes, são de difícil compreensão para quem não atua no dia a dia do setor.

Este e-book é o primeiro de uma série que pretende esclarecer como é operacionalizada a atuação da União no Polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas.

Introdução

O Acordo de Individualização da Produção, conhecido pela sigla AIP, é um instituto jurídico mundialmente reconhecido, que evita a produção predatória de jazidas portadoras de hidrocarbonetos que se estendem além dos limites de uma determinada área sob contrato – Jazidas Compartilhadas.

Este e-book foi idealizado para responder a algumas das principais dúvidas sobre o tema e favorecer a compreensão sobre o que é um AIP e, de forma simplificada, como ele é executado no Brasil.



Jazida Compartilhada:

qualquer reservatório ou jazida que se estende além de uma determinada Área sob Contrato (ASC).



Área sob Contrato (ASC):

bloco ou campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.



Área não Contratada (ANC):

toda e qualquer área que não seja objeto de Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.



Área Individualizada:

é o polígono definido pela projeção em superfície da Jazida Compartilhada objeto do Acordo de Individualização da Produção.

O que é um AIP?

Um AIP é um acordo celebrado entre as partes de um procedimento de individualização da produção para desenvolvimento e produção unificados de uma Jazida Compartilhada, contendo, obrigatoriamente, o Plano de Desenvolvimento Individualizado.

Para que entre em efetividade, isto é, para que produza efeitos, é necessário que o AIP seja aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Quem são as partes de um AIP?

São os detentores de direitos de exploração e produção sobre as áreas que compõem a Jazida Compartilhada, incluindo a União quando a área individualizada engloba uma ANC.

Desta forma, são partes de um AIP, representando as ASC adjacentes, os concessionários, a cessionária (quando houver área sob o regime de Cessão Onerosa) e os contratados sob o regime de Partilha de Produção.

Quando a Jazida Compartilhada englobar ANC, a União também será parte do AIP. Caso a ANC se localize no Polígono do Pré-sal ou em áreas estratégicas, a União será representada pela PPSA. Nos demais casos, a União será representada pela ANP.

O processo de individualização da produção

A existência de duas ou mais empresas explorando simultaneamente uma mesma jazida pode se tornar um problema. Eventualmente, as empresas podem competir para ver quem extrai petróleo e gás natural mais rápido e, como consequência, podem causar danos ao reservatório, que poderá ter sua vida produtiva significativamente reduzida. O processo de individualização da produção, que culmina com a celebração de um AIP, muitas vezes também é chamada de “unitização”, um termo derivado do seu equivalente em inglês, *unitization*. Tem o objetivo de proporcionar a divisão do resultado da produção e de aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco sob contrato. É um processo que envolve aspectos negociais, técnicos e jurídicos, e sua adoção é obrigatória sempre que o acúmulo de petróleo e/ou gás natural em uma jazida petrolífera extrapola a área sob contrato (ASC), como podemos perceber no esquema explicativo (Figura 1):



Na figura acima, a Área não Contratada (ANC) corresponde à parte que está fora da área sob contrato. Quando uma jazida compreende uma ANC, faz-se necessário que os titulares dos direitos de exploração e produção das áreas adjacentes celebrem, com a União, um acordo de individualização de produção. Dessa forma, garante-se o desenvolvimento e a produção racional e conservativa de toda a jazida, levando em conta também as fronteiras naturais, que não obedecem aos limites estabelecidos pelo homem. E quando essa Jazida Compartilhada está no Polígono do Pré-Sal ou em áreas estratégicas, os interesses da União no AIP serão representados pela PPSA. Desse modo, os AIPs têm um papel fundamental, pois promovem o equilíbrio entre as demandas legítimas das empresas envolvidas e a defesa dos interesses da União.

O AIP também é obrigatório quando a jazida se estende entre Área sob Contrato com direitos de exploração e produção detidos por diferentes empresas ou consórcios. Quando se tratar de Jazida Compartilhada por áreas sob contrato com direitos de exploração e produção detidos pela mesma empresa ou consórcio de idêntica composição e mesmos percentuais de participação, as partes deverão firmar um Compromisso de Individualização da Produção (CIP).



Como ocorre, no Brasil, o processo de individualização da produção?

O AIP se apoia em três pilares: o negocial, o legal e o técnico.



Como é o processo negocial de um AIP?

Para ser efetivado, um AIP percorre um longo período de tempo entre o momento da notificação da possibilidade de extensão da acumulação até a Data Efetiva. Trata-se de um processo com muitas interações entre as partes interessadas, intensivo em negociação de aspectos ligados aos itens que compõem o AIP, gestão de atividades e de prazos. Algumas etapas da celebração de um AIP, embora com aspectos meramente técnicos, como a definição das parcelas de participação (*Tract Participations*) e critérios de redeterminação, demandam uma forte interação negocial entre as partes para garantir a convergência de propostas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Qual o arcabouço legal da individualização da produção no Polígono do Pré-Sal?

No Brasil, a evolução do arcabouço legal da individualização da produção ganhou impulso a partir do marco regulatório de 2010. Naquele ano, foram estabelecidos os limites do Polígono do Pré-Sal, os regimes de Partilha de Produção e de Cessão Onerosa e o Fundo Social, assim como foi autorizada a criação da PPSA.

Mais tarde, em 2013, foi aprovado o decreto que efetivamente criou a PPSA e seu primeiro Estatuto Social, bem como estabelecida, pela ANP, a resolução que regulamenta, no país, o Procedimento de Individualização da Produção.

Esses documentos representam o guia fundamental para as unitizações no Brasil e estabelece, dentre outros, o conteúdo mínimo de um AIP.

Mais tarde, outras resoluções estabeleceram diretrizes importantes para situações específicas.

Tabela 1 – Leis, decretos e resoluções que formam o arcabouço normativo dos AIPs no Brasil

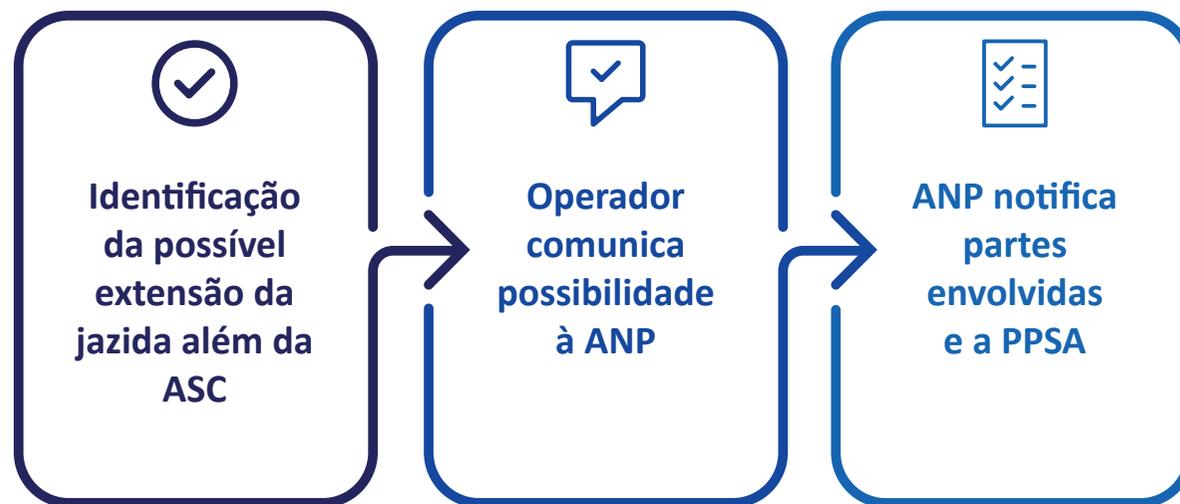
Lei 12.351/2010	Estabelece o Polígono do Pré-Sal, o regime de Partilha de Produção e o Fundo Social.
Lei 12.304/2010	Autoriza da criação da PPSA.
Lei 12.276/2010	Estabelece o regime de Cessão Onerosa.
Decreto ANP 8.063/2013	Cria efetivamente a PPSA e aprova seu primeiro Estatuto Social.
Resolução CNPE 8/2016	Estabelece diretrizes para o Procedimento de Individualização da Produção em ANCs.
Resolução CNPE 7/2017	Estabelece diretrizes para definição de conteúdo local em áreas unitizáveis.
Resolução ANP Nº 833/2020	Regulamenta os critérios de conteúdo local a serem adotados no acordo e no compromisso de individualização da produção e na anexação de áreas, nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
Resolução ANP 867/2022	Regulamenta o procedimento de individualização da produção de petróleo e gás natural, que deve ser adotado quando se identificar que uma jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos se estende além de um bloco concedido, cedido onerosamente ou contratado.

Quais os principais aspectos técnicos de um processo de individualização da produção?

Quando é identificada a possibilidade de uma jazida se estender além da área contratada, de acordo com o art. 1 da Resolução ANP 867/2022, deve ser instaurado um Procedimento de Individualização da Produção, que segue um trâmite técnico. Além disso, quando há confirmação da extensão de uma jazida além da ASC, ou seja, a existência de uma Jazida Compartilhada que será desenvolvida e produzida, a celebração de um AIP é mandatória, de acordo com o art. 11 da mesma Resolução. Enquanto o AIP não é aprovado, o desenvolvimento e produção de uma jazida compartilhada ficará suspenso, exceto em casos aprovados e sob as condições definidas pela ANP, órgão regulador ao qual é submetida cada etapa do processo, assim como os documentos, acordos e estudos gerados.

Explicaremos, a seguir, o fluxo desse processo. Acompanhe!

Etapa 1 – Identificação e notificação das partes



A partir da notificação da ANP, os estudos e atividades devem ser conduzidos em conjunto pelo operador da Área sob Contrato (ASC) e pela PPSA. Para tanto, dois eventos são fundamentais: a celebração de um acordo de confidencialidade e o estabelecimento de uma base de dados comum. O cronograma para a avaliação da extensão da jazida, incluindo a celebração do acordo de confidencialidade, deve ser proposto pelas partes envolvidas e aprovado pela ANP.

Etapa 2 – Definição dos acordos e da base de dados comum



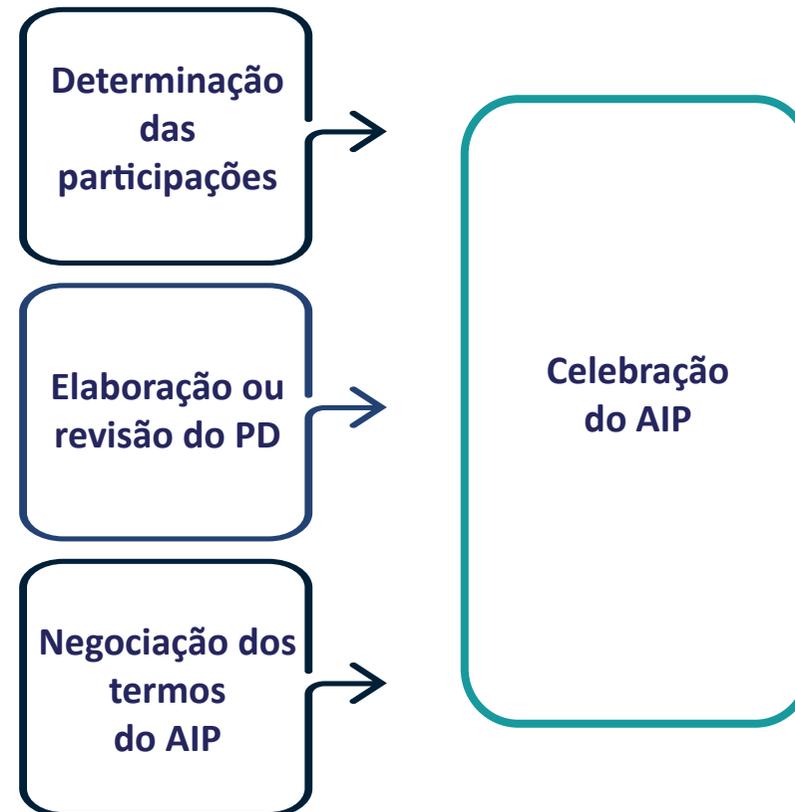
A partir da definição de uma base de dados comum, **uma primeira avaliação técnica é realizada**. Se a Área Individualizada estiver em fase de exploração e os dados e informações disponíveis ainda não forem suficientes para determinar a extensão e as participações de cada parte na Jazida Compartilhada, elas deverão propor à ANP um cronograma para elaboração ou revisão de um **Plano de Avaliação de Descoberta conjunto** (PAD conjunto).

O PAD conjunto deve ser único, com a participação das partes interessadas. Pode ser totalmente novo ou uma revisão de um plano já existente, e deverá ser enviado à ANP para aprovação. As partes também podem celebrar um pré-acordo de individualização da produção (Pré-AIP). Esse documento estabelece regras básicas de governança e organiza a execução das atividades que estarão previstas no PAD conjunto. O Pré-AIP também permite definir princípios para a futura divisão dos gastos exploratórios, caso o AIP venha a ser futuramente celebrado.

Etapa 3 – Determinação das participações, elaboração do Plano de Desenvolvimento e celebração do AIP

Se as partes optarem por celebrar um Pré-AIP, esse documento também deverá ser submetido à ANP, junto com o PAD conjunto, tão somente para fins de notificação.

A fase de produção é iniciada a partir do momento em que é proferida a declaração de comercialidade, ratificada pela aprovação, pela ANP, do relatório final de avaliação de descoberta. Considerando o cronograma aprovado, três atividades importantes deverão ser desenvolvidas, em paralelo:



A proposta de AIP, assinada pelas partes, com o plano de desenvolvimento conjunto anexado, é submetida à ANP. O AIP entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de notificação ao operador da aprovação pela ANP. Esse dia é designado data efetiva do AIP.

"Congelamento" da base de dados comum

Após o compartilhamento de estudos e informações técnicas, tão logo os dados e informações disponibilizados se mostrem suficientes, ou quando o PAD conjunto é concluído, a base de dados comum é "congelada", ou seja, passa a ser uma base fixa e comum às partes que dá suporte ao processo seguinte de determinação das participações.

O que é determinação?

Determinação, em um processo de individualização da produção, é o conjunto de atividades técnicas e negociais que definem as parcelas de participação de cada área (*Tract Participations*) e, como consequência, as participações de cada empresa na Jazida Compartilhada (*Work Interest*). É uma atividade fundamental para a celebração de um AIP.

E como são realizados os estudos técnicos para determinação das participações na jazida?

Podem existir variações entre as abordagens adotadas pelas empresas participantes, mas a determinação deve ocorrer a partir de uma base de dados comum. Cada parte utiliza essa base de dados comum e faz seus estudos específicos para delimitar a jazida e calcular o volume total de hidrocarbonetos e os volumes correspondentes a cada área por onde se estende a Jazida Compartilhada.

Estes estudos técnicos são realizados com modelos probabilísticos, que definem intervalos para os valores de participações. A partir das avaliações individuais de cada empresa, busca-se um consenso sobre as parcelas de participação de cada área (*Tract participations*).

O que ocorre se as partes não chegarem a um consenso para a celebração do AIP?

Confirmada a extensão de uma jazida para além de uma Área sob Contrato, a celebração de um AIP é obrigatória.

Quando as partes não celebrarem voluntariamente o AIP no prazo determinado pela ANP, caberá a esta determinar, com base em um laudo técnico e de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a Jazida Compartilhada.

Após a aprovação do laudo técnico por sua diretoria colegiada, a ANP notificará as partes para que estas celebrem o AIP nos termos estabelecidos.

A recusa de uma das partes em firmar o AIP como determinado pela ANP implicará na extinção dos contratos de concessão ou de partilha de produção desta parte.

Uma vez definidas, as participações podem ser alteradas?

Sim. Todo AIP deve conter, obrigatoriamente, critérios para eventuais redeterminações, que poderão gerar alterações nas parcelas de participações e nas participações. As redeterminações são conduzidas após um lapso temporal da data efetiva com base em informações geológicas adicionais adquiridas pelas partes. São, normalmente, associadas a eventos futuros negociados pelas partes à época da celebração do AIP, com o objetivo de avaliar a necessidade de alteração nas participações vigentes. A efetivação de uma redeterminação implica a celebração de um termo aditivo ao AIP, que deve ser aprovado pela ANP.

O que deve compor um AIP?

Como estabelecido no Art. 13 da Resolução ANP 867/2022, o Acordo de Individualização da Produção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I.** a identificação da jazida compartilhada;
- II.** a definição da área individualizada com a delimitação dos polígonos;
- III.** a definição do operador da área individualizada;
- IV.** a divisão de direitos e obrigações das partes que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;
- V.** as parcelas de participação na jazida compartilhada;
- VI.** as participações na jazida compartilhada;
- VII.** a possibilidade de ocorrência de redeterminações, com seus critérios, condições, prazos, limites e quantidade;
- VIII.** os percentuais e regras de conteúdo local, nos termos da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020;
- IX.** as obrigações de cada parte relativas ao pagamento das participações e receitas governamentais e de terceiros, nos termos do Capítulo VII;
- X.** a vigência do acordo de individualização da produção, observado o disposto nos §§ 4º e 5º;
- XI.** os mecanismos de solução de controvérsias; e
- XII.** o plano de desenvolvimento da jazida compartilhada objeto de individualização da produção.

🗨️ É possível realizar um AIP entre contratos de Concessão e de Partilha da Produção?

Sim, temos exemplos disso no Polígono do Pré-Sal. A Jazida Compartilhada de Sapinhoá foi o primeiro AIP em que esta situação ocorreu. Neste caso, o AIP foi celebrado, originalmente, entre os titulares de uma área em regime de concessão (BM-S-9) e a PPSA, como representante da União em Área não Contratada no Polígono do Pré-Sal. Posteriormente, o bloco de Entorno de Sapinhoá, que engloba a Área não Contratada da Jazida Compartilhada, foi arrematado na 2ª Rodada de Partilha de Produção. O AIP, então, passou a ter como partes os titulares de uma área em Concessão e de outra em Partilha de Produção.

🗨️ Quando um AIP é celebrado entre uma área em Concessão e outra em Partilha de Produção, qual regime prevalece na Jazida Compartilhada?

Não há prevalência de um regime sobre outro. O regime da área individualizada depende das áreas que lhe são adjacentes.

O regramento para uma Jazida Compartilhada é o definido no correspondente AIP e nos documentos correlatos, que estabelecem as obrigações e direitos de cada parte e da PPSA, que, nessa hipótese, é interveniente anuente, seguindo o arcabouço regulatório vigente. Para a elaboração dos AIPs, as obrigações divisíveis deverão ser cumpridas segundo as regras de cada contrato e as obrigações indivisíveis, de acordo com a regulamentação da ANP.

Obrigação Divisível

Prestação que tem por objeto uma coisa ou fato suscetíveis de divisão.

Obrigação Indivisível

Prestação que tem por objeto uma coisa ou fato não suscetíveis de divisão por natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico.

E como é realizada a gestão de uma Jazida Compartilhada?

Os mecanismos de gestão de uma Jazida Compartilhada são estabelecidos no AIP, no Acordo de Gestão (AG e nos demais acordos correlatos.

O AG é negociado pelas mesmas partes que compõem o AIP, sem a participação da ANP, com o objetivo de detalhar e complementar as regras definidas no AIP para a condução das operações conjuntas na Área Individualizada. O AG, que tem semelhança com um *Joint Operating Agreement* (JOA), prevalece sobre os contratos das ASCs nas questões relativas à Jazida Compartilhada. Por isso, estes acordos devem ser elaborados buscando conciliar, sempre que possível, as provisões dos contratos existentes e a legislação específica, visando estabelecer a forma mais adequada para o gerenciamento e a governança da Jazida Compartilhada. O AG define, portanto, o regramento a ser seguido exclusivamente para a gestão da Área Individualizada, tão logo o AIP entre em efetividade.

Quando as negociações em torno de um futuro AIP são iniciadas, as partes também começam a negociação dos acordos correlatos, incluindo o AG, para que estejam prontos para assinatura assim que o AIP for aprovado pela ANP. Os principais documentos complementares estão listados na tabela 2.

Tabela 2 – Acordos complementares aos AIPs

Contrato de Consórcio (*Consortium Agreement*)

Acordo de Gestão (*Unit Operating Agreement*)

Acordo de Equalização de Gastos e Volumes

Acordo de Procedimentos Contábeis, normalmente anexo ao AG

Acordo de Compartilhamento de Ativos (*Asset Sharing Agreement*), se necessário

Acordos comerciais (de empréstimo em espécie, de disponibilização da produção, compra e venda etc.)

O que deve constar no Acordo de Gestão?

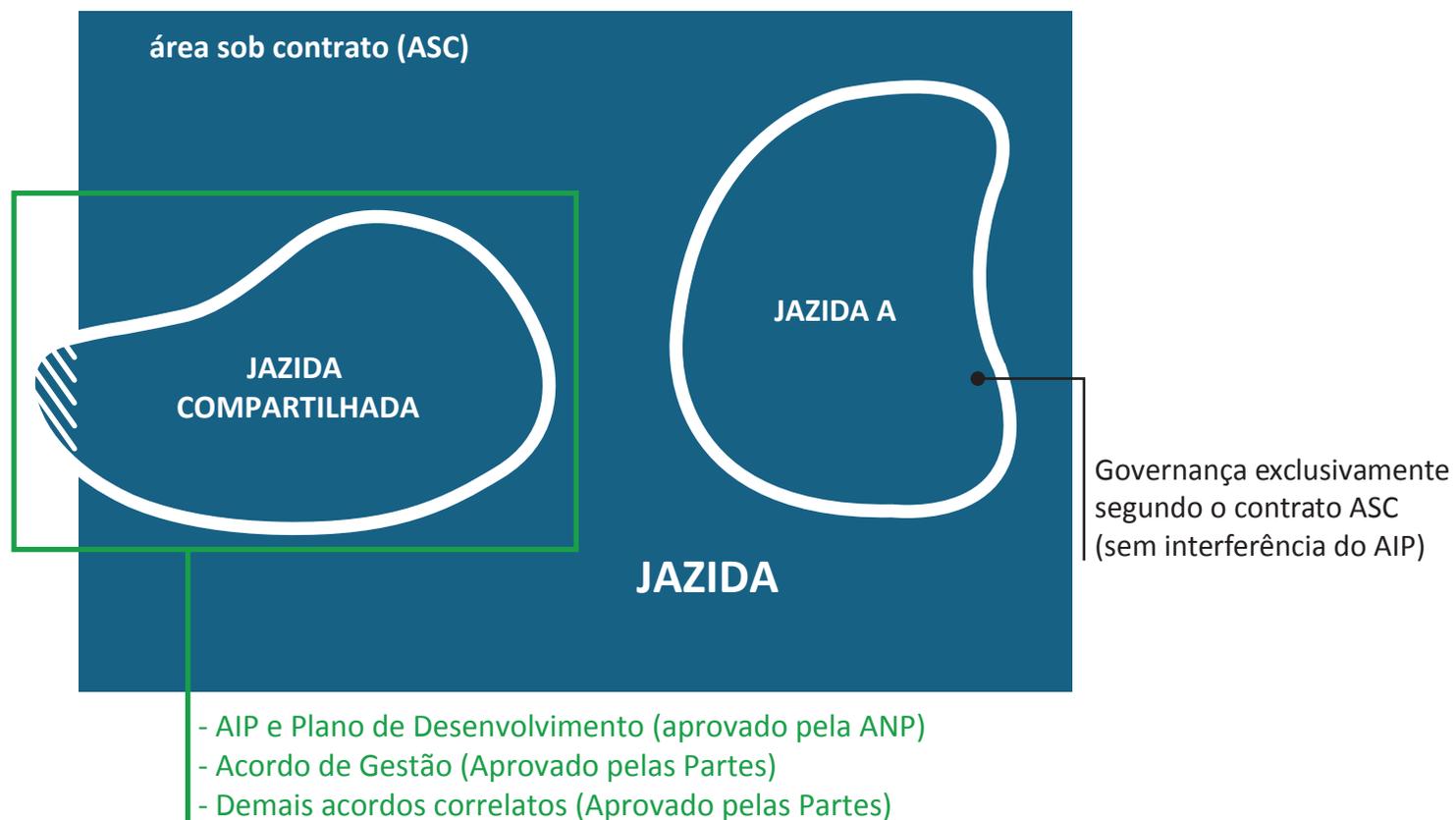
Não há legislação que determine o que deva constar de um Acordo de Gestão (AG), mas normalmente ele inclui, entre outros, o regramento para:

- elaboração e aprovação do programa anual de trabalho e orçamento;
- tomada de decisões e de funcionamento do comitê de gestão;
- condução das operações conjuntas;
- contratação de bens e serviços;
- contabilização e rateio dos gastos;
- tratamento de inadimplemento;
- redeterminações;
- desativação e abandono.

Como se dá a governança de uma unitização com ANC, como o caso do AIP de Tupi, por exemplo?

Até a efetividade do AIP, o desenvolvimento e a produção da Jazida Compartilhada ficam suspensos, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP, como foi o caso em Tupi.

(Figura 2):



Após a efetividade do AIP:

- a PPSA, representando a União, passa a ter participação na Jazida Compartilhada;
- as partes, incluindo a PPSA, assinam o contrato de consórcio da Área Individualizada;
- a governança da Área individualizada deve seguir as determinações do AIP, do Acordo de Gestão (AG) e dos demais acordos correlatos;
- o desenvolvimento e a produção da Jazida Compartilhada devem seguir o plano de desenvolvimento aprovado pela ANP.

Importante ressaltar que as regras do contrato existente permanecem vigentes para as operações exclusivas na Área sob Contrato.

Como é definido o operador da Área Individualizada?

O operador é escolhido de forma livre entre as partes que participam do AIP.

E qual é o papel do operador da Área Individualizada? Quais são os limites de sua atuação?

O operador da Área Individualizada atua como representante autorizado das partes, dentro dos limites definidos pelo AIP e pelo Acordo de Gestão (AG). Responde pela condução das operações conjuntas na Área Individualizada, pelos atos de governança, pelo cálculo e alocação de direitos, obrigações e gastos. Cabe ao operador submeter planos, programas, propostas, relatórios e notificações exigidos à ANP e a outros órgãos governamentais pertinentes, bem como receber as suas respostas.

O operador não representa, porém, as partes perante a ANP, outros órgãos de governo ou terceiros quanto a qualquer assunto relacionados a alterações às disposições do AIP, tais como as redeterminações e alterações na Jazida Compartilhada ou na Área Individualizada. Nesses casos, cada parte deverá representar seus próprios interesses.

Como fica a divisão da produção e dos gastos relacionados à Jazida Compartilhada após a aprovação do AIP?

A partir da data efetiva do AIP, cada parte passa a ter o direito e a obrigação de retirar a sua parcela dos volumes de petróleo e gás natural produzidos, conforme a sua participação na Jazida Compartilhada. De forma análoga, a partir da data efetiva, cada parte também será responsável, de acordo com a sua participação, por todos os gastos realizados na Área Individualizada. Como representante da União na ANC, a PPSA não faz desembolsos para arcar com suas parcelas de gastos ou *royalties*. Estas parcelas são pagas proporcionalmente pelas demais partes e posteriormente quitadas pela PPSA com a parcela da produção de petróleo e gás natural a que a União tem direito na Jazida Compartilhada.

O que acontece com a produção realizada antes da data efetiva do AIP?

Caso a ANP autorize o início da produção da Jazida Compartilhada antes da data efetiva do AIP, os volumes produzidos serão integralmente apropriados pelos titulares das ASCs integrantes da Jazida Compartilhada e, posteriormente, equalizados com a PPSA, na condição de representante da União, na data efetiva. Ou seja, a parcela de produção da União na Jazida Compartilhada terá sido apropriada pelas demais partes e será necessário fazer um ajuste financeiro, após a data efetiva, conhecido como equalização de gastos e volumes (EGV). O cálculo da equalização considera, proporcionalmente, a diferença entre os gastos incorridos para a produção da jazida e as receitas decorrentes dos volumes de petróleo e gás natural de cada parte. No caso da União, o ajuste considera o valor da receita decorrente da produção, até aquele momento, descontados dos gastos realizados até a data efetiva do AIP, na proporção de sua participação.

O que acontece se o saldo for devedor?

Se a União for devedora, ela quitará o saldo em petróleo e gás natural com uma parcela da sua produção. Neste caso, não há pagamento em dinheiro. Entretanto, se a União for credora, o valor será pago pelo consórcio preferencialmente em dinheiro, diretamente ao Tesouro Nacional.

Quando deve ser feita uma Equalização de Gastos e Volumes (EGV)?

São três os gatilhos para a realização de EGVs:

- a)** a entrada em efetividade do AIP (data efetiva);
- b)** a entrada em efetividade de uma redeterminação;
- c)** a contratação da ANC.

O que acontece quando uma ANC de um AIP é licitada em regime de Partilha de Produção?

A PPSA deixa de ser parte do AIP e passa à condição de interveniente anuente, além de gestora do Contrato de Partilha de Produção.

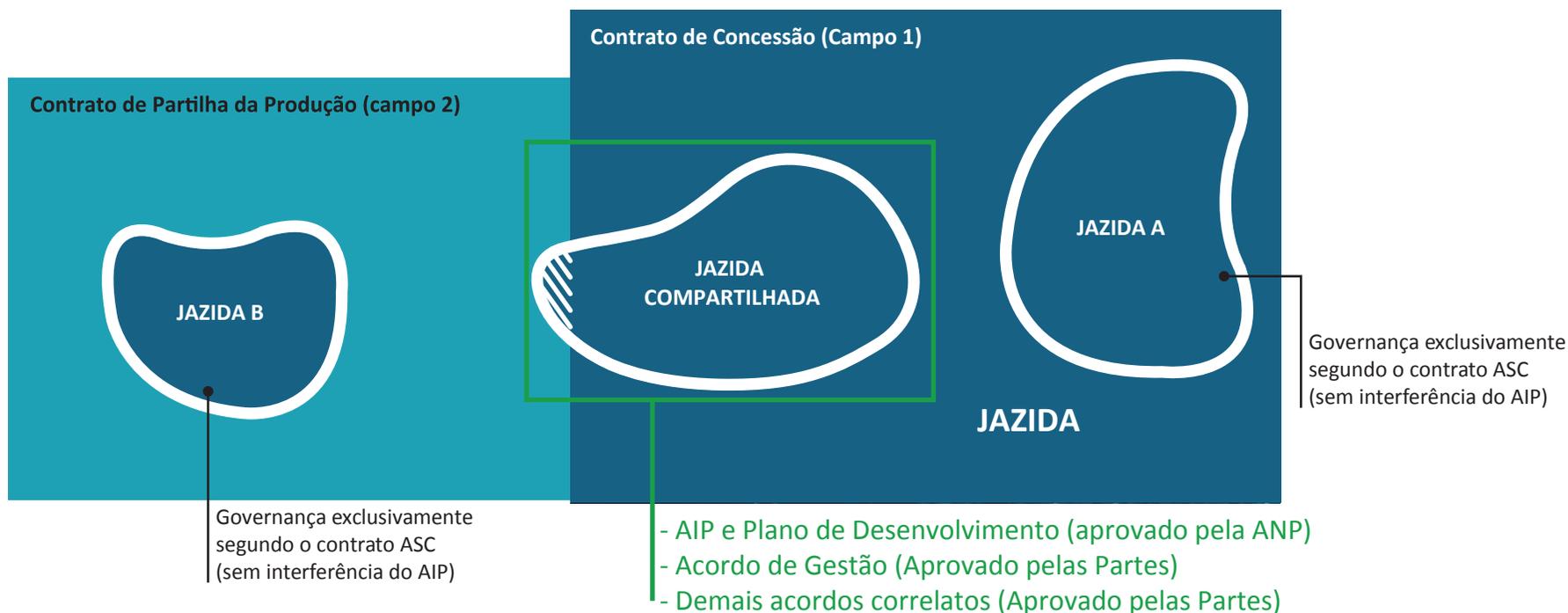
Conforme Art. 24 da Resolução ANP 867/2022, a substituição da União pelo futuro concessionário ou contratado deverá ser formalizada por meio de um termo aditivo ao acordo de individualização da produção, a ser aprovado pela ANP.

Adicionalmente, uma EGV deve ser negociada para apurar o saldo final da União, que pode ser positivo ou negativo.

🗨️ Como fica a governança de uma unitização quando ocorre a contratação da ANC?

A principal alteração na governança da Área individualizada é a substituição da PPSA no AIP pelos entrantes, no caso, os titulares dos direitos de exploração e produção do CPP, a exemplo do que ocorreu em Tartaruga Verde Sudoeste. A gestão da Área individualizada deve continuar seguindo os regramentos do AIP, do Acordo de Gestão e dos demais acordos correlatos. Da mesma forma, o desenvolvimento e a produção da Jazida Compartilhada devem seguir o Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.

(Figura 3):



As regras dos contratos de Concessão e de Partilha da Produção permanecem vigentes para as operações exclusivas em suas respectivas áreas.

Expediente

Autoria: Ricardo Loureiro, gerente Executivo de Contratos da Pré-Sal Petróleo

Claudio Kuyven, coordenador de Gestão de Contratos da Pré-Sal Petróleo

Organização: Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

Design e Revisão: Partners Comunicação

Referências: Loureiro, Ricardo e Kuyven, Claudio. “O processo de individualização da produção com área abertas no polígono do pré-sal: aprendizados e resultados”

Palmeira Braga, Luciana, e Olavo Bentes David. “Why the Unitization Process Is an Important Issue When Dealing with the Brazilian Pre-Salt Polygon”.

Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2010. Brasil.

Resolução ANP nº 867, de 14 de fevereiro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2022.

Lançamento: Maio de 2021.

Revisão: Junho de 2023.